

Conselho Regulador

INFORME N.º 3/CR - ARC/2019

DE MARÇO DE 2019

Cidade da Praia, 2 de abril de 2019

I – Enquadramento

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do Artigo 68.º da Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, o Conselho Regulador da ARC, reunido na sua sessão ordinária de 2 de abril de 2019, aprovou o presente informe, que contém o resumo das suas principais atividades e deliberações referentes ao mês de março de 2019, documento que ora se submete à consideração da Assembleia Nacional.

II – Atividades do mês

- Nos dias 13, 14 e 15 de março, o Conselheiro, Dr. Jacinto Estrela, e a Técnica de Relações Públicas da ARC, Dra. Marlene Teixeira, participaram numa ação de formação em catalogação, indexação e gestão de livros e conservação de documentos de arquivo, organizados em parceria técnica com a Universidade Jean Piaget de Cabo Verde. A referida formação ocorreu no quadro da implementação do Centro de Documentação da ARC.

- No dia 25 de março, a Presidente da ARC, Dra. Arminda Barros, participou na Conferência para assinalar os 40 anos da Constituição do Reino de Espanha, que se realizou na cidade da Praia.

- De 26 a 28 de março, o Conselheiro Dr. Jacinto Estrela participou, em representação da ARC, no II Fórum Africano da Saúde e da Segurança Social, que se realizou na Cidade da Praia, e foi organizado pelo Ministério da Saúde, em parceria com a OMS.

III - Deliberações do Conselho Regulador

Durante o mês de março, o Conselho Regulador reuniu-se por quatro vezes, sendo duas em sessões ordinárias (nos dias 5 e 19) e duas em reuniões extraordinárias (nos dias 7 e 29), tendo adotado as deliberações que a seguir e resumidamente se indicam:

Deliberações da reunião ordinária de 5 de março

- Que aprecia o relatório final do processo de averiguação contra o jornal Asemana Online e abre a este periódico um processo de contraordenação, por ter resultado provado que, ao publicar dados pessoais de uma cidadã

numa das peças noticiosas das suas edições, violou os princípios legais de rigor informativo e de proteção de direitos, liberdades e garantias pessoais.

- Que dá por não provadas as denúncias da UNTC-CS e da organização sindical SACAR contra a TCV, por alegado tratamento discriminatório, desrespeito e tentativa de silenciamento das atividades realizadas pelos queixosos.

- Que converte em definitivo os registos provisórios da Associação PA SANICLAU como operadora radiofónica e do seu serviço de programa Rádio Comunitária da Ribeira Brava.

- Que manda baixar aos departamentos Jurídico e de Resolução de Litígios, para melhor fundamentação, o pedido de parecer feito pelo PAICV sobre o pluralismo político na comunicação social e o exercício dos direitos dos partidos políticos a resposta e réplica política às intervenções do Governo.

- Que aprova o Informe de fevereiro, para posterior envio à Assembleia Nacional.

Deliberações da reunião extraordinária de 7 de março

- Que dá razão ao PAICV, no âmbito da queixa apresentada contra a TCV por não parcelamento do tempo de antena, fundamentando que a lei confere aos titulares de direito de antena (e no caso ao PAICV enquanto queixoso) o direito ao parcelamento do tempo para o seu exercício do direito de antena, nos termos do número 2 do Artigo 2º da Lei nº 90/III/90, de 27 de outubro, sendo que, para isso, a TCV deve definir um plano de utilização com critérios abrangentes e aplicáveis de igual modo a todos.

Deliberações da reunião ordinária de 19 de março

- Que ratifica o despacho da Sra. Presidente do Conselho Regulador que admite a queixa da Sra. Iris Vasconcelos Matos contra a TCV.

- Que considera que, relativamente à queixa do Senhor Teófilo Figueiredo contra a RCV e um jornalista desta, o tratamento dado à peça noticiosa em causa não fere o direito à honra, bom nome e dignidade do queixoso e nem houve, por parte do jornalista visado, qualquer comportamento que pudesse configurar violação dos deveres deontológicos e estatutários de rigor informativo e de imparcialidade.

- Que considera que não houve tratamento discriminatório da TCV contra o PAICV pela não cobertura informativa de algumas das suas atividades, em particular a visita da Presidente daquele partido à CVTelecom.
- Que procede ao registo definitivo, junto da ARC, da Agência Cabo-verdiana de Notícias – Inforpress, por se encontrar preenchidos todos os requisitos exigidos para esse efeito.
- Que mantém suspenso, por insuficiência documental, os processos de registo da revista Turimagazine, da revista Master Menu e do portal online Turimagazine - , solicitados pela proprietária, Empresa CAGM – Prestação de Serviços, Desporto e Turismo.

Deliberações da reunião extraordinária de 29 de março

- Que aprova os relatórios da ARC relativos ao ano de 2018, quais sejam: - de Atividades e de Contas; de Regulação (Volumes I, II e III); de Pluralismo Político-Partidário (volumes rádio e televisão) e de Sondagens e Inquéritos de Opinião.
- Que aprova a Conta de Gerência de 2018.

Cidade da Praia, 2 de abril de 2019

A Presidente do Conselho Regulador

Arminda Pereira de Barros